



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

A SOCI - Sociedade de Comunicação Independente, S.A., foi notificada, em 21 de Dezembro de 1995, do teor da deliberação/recomendação aprovada em reunião plenária da Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) de 20 do mesmo mês, que considerou procedente uma queixa apresentada pela Comissão Nacional de Eleições (CNE) contra o jornal "O Independente", propriedade daquela empresa, e recomendou o cumprimento escrupuloso das normas legais atinentes ao direito de resposta.

Até 4 de Março de 1996 não fora divulgada a recomendação proferida por esta Alta Autoridade.

Indiciara-se, com isso, uma contra-ordenação, nos termos do artº 23º, nºs 1 e 2, da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

Já depois de deduzida a acusação no respectivo processo, o Director do jornal "O Independente", em carta que dirigiu a esta Alta Autoridade, esclareceu que só por "manifesta falta de espaço no local competente" não foi publicada a resposta e divulgada a recomendação, apesar das instruções do Director do jornal e da Administração.

A recomendação da AACS e a carta-resposta da CNE viriam a ser publicadas na edição de "O Independente" de 22 de Março.

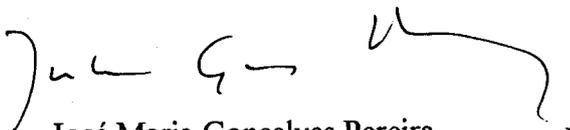
Verifica-se, assim, o cumprimento, embora tardio, da deliberação desta Alta Autoridade e não está preenchido o elemento intelectual integrador da contra-ordenação.

Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera arquivar o processo, chamando, no entanto, a atenção de "O Independente" para o atraso na publicação da recomendação e da resposta.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Assis Ferreira, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 27 de Março de 1996

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

GP/CA

6617